



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

DECRETO N.º 5.585, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exploração de atividades econômicas em Quiosques na faixa de areia da orla marítima, Food Truck e exposição de Artesãos da Av. Bancários do Município de Palmares do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados 28(vinte oito) pontos comerciais móveis, na faixa de areia da orla marítima do Município de Palmares do Sul, entre a guarita de salva-vidas 212 até a guarita 224, no trecho compreendido entre o início da Rua Theodoro Vitorino Dalegrave, até a Rua Aristóteles.

Art. 2º Ficam criados pontos para exposição de artesanato na Av. Bancários no trecho compreendido entre o início da Av. Esparta até a Rua Atenas.

Art. 3º Ficam criados 10 pontos comerciais móveis para FOOD TRUCK no espaço da Av. Bancários trecho compreendido entre o início a Rua Esparta e Av. Atlântida.

Parágrafo único. A Licença Eventual é o documento hábil que autoriza o exercício de atividades econômicas no Distrito de Quintão.

Art. 4º Os estabelecimentos em que for desenvolvida atividade somente poderão funcionar nas áreas, dias e horários estabelecidos na Licença Eventual.

Art. 5º A permissão de que trata os arts. 1º, 2º e 3º, será outorgada, exclusivamente, a pessoa física ou jurídica, vedando-se a escolha do Ponto e a expedição para a exploração de mais de um Ponto pela mesma pessoa ainda que em lugares e atividades distintos.

Art. 6º Visando à obtenção de informação preliminar para a implantação da atividade no local pretendido, a pessoa física, jurídica deverá realizar consulta prévia à Prefeitura do Município de Palmares do Sul.

Parágrafo único. A Prefeitura manterá a disposição dos interessados banco de dados contendo informações e orientações, relativas ao licenciamento, especialmente as relacionadas com:

I - Os usos permitidos para o local;

- II - Ocupação de área Pública;
- III - Situação ocupacional do ponto;
- IV - Horário de funcionamento permitido;
- V - Natureza da atividade;

Art. 7º O pedido de autorização para a exploração de atividade econômica na faixa de areia e da Av. Bancários deverá ser formalizada por meio de requerimento dirigido a Secretária de Comércio e Indústria, com a indicação do ramo de atividade e acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Cédula de identidade (RG);
- II - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - Comprovante de residência no Município de Palmares;
- IV - Carteira de Artesão para Artesãos.
- V - Domicílio Tributário.
- VI - Registro Nacional de Veículos (RENAVAM) obrigatório para: (food truck);
- VII - Título de Eleitor.
- VIII-Comprovante de pessoa Jurídica (CNPJ)

Art. 8º A escolha dos Pontos para os Food Truck será através de sorteio, onde deverá primeiramente enquadrar-se perante as normas abaixo descritas:

I - Terá prioridades aqueles que exerceram atividade no ano anterior e cujos pagamentos das respectivas taxas estiverem em dia, aqueles que efetuaram pagamento apenas de uma das taxas deverá regularizar situação para que obtenham nova Licença.

II - As taxas a serem cobradas estão elencadas no Código Tributário Nacional e taxas da vigilância sanitária cujas serão expedidas as guias pela secretária de Finanças.

III - Não terá sorteio para novos concorrentes para exerceram atividades. A forma de colocação para novos será por ordem de protocolo datado a partir de 01/01/2016.

IV - Ser morador do Município de Palmares do Sul justificado pelo comprovante do domicílio Eleitoral municipal e/ou através da apresentação de cadastro em postos de saúde do município, matrícula escolar dos filhos onde deve constar como responsável o titular do requerimento e comprovante de Residência junto com a Declaração de Domicílio Tributário.

V - É obrigatório cada FOOD TRUCK e Quiosque ter seu próprio gerador, caso não tenha estará sob pena da perda da Licença.

VI - Cada artesão deverá ter sua banca de 1,20 X 0,80 Cm e a mesma ser desmontável, poderá acompanhar esta banca 1 banco e 1 lixeira de porte pequeno, segue foto de sugestões da Banca.

VII - Não será permitido que o gerador esteja localizado distante do carro ou que o mesmo possua fios ou qualquer outro tipo de tubulação na via pública dando qualquer tipo de apoio

ou sustentação ao mesmo.

Art. 9º A atividade autorizada deverá ser iniciada após a Liberação por meio da Licença expedida pelo Departamento de Alvará.

Art. 10. A comercialização de produtos alimentícios, bebidas e afins, na faixa da areia, e nas Bancas dos artesões com venda de produtos alimentícios artesanais na Av. Bancários serão permitidas com observância das regras de vigilância sanitária e normas e instruções previstas neste decreto.

Art. 11. Para a venda apenas de milho e bebidas é obrigatório:

I - Revestimento com inox ou chapa galvanizada e pintura branca;

II - O gás utilizado será mantido na rua com suporte;

III - Deverá possuir caixa isotérmica esta será mantida dentro do quiosque ou carrinho de lanche;

IV - É obrigatória água potável, com reservatório;

V - É obrigatório para cada quiosque ou carrinho de lanche possuir um reservatório de coleta de água servida que será descartado em local apropriado pelo autorizado.

VIII- Afixar sobre as mercadorias, de modo visível, a indicação de seu preço;

Art. 12. É vedada a utilização de PVC para revestimento interno do quiosque ou carrinho de lanche.

Art. 13. Os Revestido dos Quiosques devem ser por chapa pintada ou fórmica, o piso não poderá ser de madeira.

Art. 14. Para a comercialização de milho, bebidas, pastéis, peixe frito e salgadinho industrial, além das exigências descritas no Art. 10º, é obrigatório refrigeração através de energia por gerador.

Art. 15. É vedada a instalação de qualquer equipamento do mobiliário a fins de alimentação para o público sendo ele de natureza fixa ou não na faixa de areia da orla ou na Av. Bancários.

Art. 16. Fica estabelecido os horários:

I - Quiosques estabelecidos na Orla Marítima e ambulantes das 7:00hs às 20:00hs.

II - Artesãos estabelecidos na Av. Bancários das 10:00hs às 24:00hs. Caso houver

qualquer evento para Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, o horário do término fica prorrogado para 30 minutos após o evento.

III - Food Truck estabelecidos na Av. Bancários das 16:30hs às 24:00hs, caso houver qualquer evento pela Secretária de Turismo desta Prefeitura o horário do Término fica prorrogado para 30 minutos após o Evento.

Art. 17. Além de outras obrigações previstas neste decreto são deveres dos permissionários:

I - Afixar, em local visível a Licença de autorização;

II - Manter rigorosamente higiene pessoal e do seu equipamento móvel assim como a segurança e conservação do seu equipamento móvel;

III - Vender produtos em bom estado de conservação e de acordo com a legislação vigente;

IV - Respeitar o período e o Horário de exploração da atividade, estabelecido pela Administração Municipal;

V - É de responsabilidade dos autorizados a instalação e retirada do quiosque ou carrinho de lanche da orla marítima assim também ficam determinado aos Artesões e Food Truck da Av. Bancários.

VI - Recolher ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que deverá ser acondicionado, separadamente em sacos plásticos descartáveis e retirado da praia depositando-o no local da passagem da coleta, assim como assinar o termo de ciência expedido pelo Departamento de Meio Ambiente.

VII - Respeitar a distância estabelecida pela Secretaria do Comércio e Indústria de um equipamento para outro assim como a sinalização dos Food Truck e Bancas de Artesões;

VIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal, especialmente as normas de defesa do consumidor aplicável.

IX - É de responsabilidade dos autorizados a instalação e retirada diária no termino da atividade cuja fica estabelecido no Art. 15º § 3º dos Food Truck da Av. Bancários.

Art. 18. É proibido aos permissionários:

I - Ceder a terceiros, a qualquer Título, a sua autorização;

II - Adulterar ou rasurar documentos necessários a sua atividade;

III - Comercializar mercadorias ou prestar serviços em desacordo com a sua autorização;

IV - Delimitar ou reservar qualquer área na praia, fora ou dentro dos limites do seu espaço;

V - Exibir material atentório a moral, pessoas ou instituições, de conteúdo político-partidário, além de não ser tolerada qualquer infração à Lei;

VI - Comercializar espaço publicitário, expor faixas, banners ou qualquer propaganda visual, não sendo permitido desconfigurar a padronização dos equipamentos;

VII - Obstruir os corredores de passagem com mercadorias ou outros objetos que impossibilitem o livre trânsito no local.

DAS PENALIDADES

Art. 19. As infrações as disposições deste Decreto se justificarão os infratores, respeitados o direito ao contraditório e a ampla defesa e os direitos assegurados pelo Código Tributário Municipal Art. 78 § 12º, I, II, III §3º.

§ 1º Em caso de apreensão, será obrigatoriamente lavrado termo de apreensão, onde ficarão discriminadas as mercadorias, demais apetrechos e equipamentos apreendidos, fornecendo-se cópias dos documentos ao infrator.

§ 2º As mercadorias perecíveis, quando não reclamadas dentro de 48 horas e as não perecíveis em 15 dias, a elas serão aplicadas o disposto no parágrafo § 5º deste artigo, não cabendo ao Autorizado qualquer tipo de indenização ou ressarcimento parcial ou total do material apreendido.

§ 3º Nos casos de apreensão o material apreendido será recolhido ao depósito do Município, caso o depósito não estiver apto a receber a mercadoria ou a apreensão for do perímetro urbano, poderá ser a mesma depositada em mão de terceiros ou do próprio detentor, se idôneo, observadas formalidades legais, constituindo-se este como fiel depositário.

§ 4º Correrão por conta do responsável pela mercadoria apreendida as despesas de depósito, transporte e desnaturação.

§ 5º As mercadorias apreendidas não reclamadas dentro do prazo legal, serão doadas a entidades assistenciais, inutilizadas ou leiloadas pela autoridade competente.

§ 6º A atividade que tiver perca da Licença depois de concedida não receberá indenização, devolução parcial ou total de custo que tenha sofrido.

§ 7º O contribuinte que receber alguma penalidade perderá a oportunidade de executar a atividade no próximo ano.

Art. 20. A licença para exploração das atividades econômicas na faixa de areia da orla marítima, Av. Bancários somente será outorgada ao interessado que satisfaça as condições das normas estabelecidas neste Decreto e na legislação Municipal.

Art. 21. Após concedida a Licença Ambiental para o Plano de Uso de Faixa de Praia expedido pela FEPAM, a vigilância sanitária será informada dos pontos assim como o número de telefone informado pelos requerentes dos Quiosques para que se faça a vistoria da Vigilância Sanitária in loco e os FOOD TRUCK serão informados do dia e Hora que deverá levar até a Sub prefeitura de Quintão para vistoria da Vigilância Sanitária.

Art. 22. A liberação final para o início das atividades, ficará condicionada ao pagamento das Taxas assim como a Licença Ambiental para o Plano de uso de Faixa de Praia expedido pela FEPAM e a Liberação da Vigilância Sanitária.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 26 de dezembro de 2016.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JUAREZ CÂNDIDO BILDHAUER
Secretário de Administração

MARIA PAULA LUCAS DE OLIVEIRA
Secretária de Finanças